



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
Fls. 29



Rubrica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº006/2020-CD**

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Senador Pompeu e **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.741.672/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **Abidias Serafim do Ó Filho**, Ordenador de Despesa do Órgão.

**CONTRATADA:** **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, sediado à Avenida Treze de Maio, nº 1116 – Bairro de Fátima – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ: 08.789.643/0001-78, representada neste ato, pelo Sr. Salomão Rocha Landim, portador do CPF: 954.636.903-91.

Pelo presente instrumento contratual da **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, a Câmara Municipal de Senador Pompeu e **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, têm justo e contratado entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- A presente contratação tem por fundamento legal o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto exclusivamente a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, no período de 10 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1- A CONTRATADA receberá a título de pagamento, sendo pago um VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do serviço, através de débito automático em conta ou cheque administrativo.

4.2- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Contrato no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.3 O presente contrato é irrevogável.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

5.1 - O presente Contrato terá duração de 10(dez) meses, iniciando-se em **10 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **0101.01.031.0001.2001/3.3.90.40.00** – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas/ Serviço Tecnologia Informação/ Comunicação, com recursos provenientes dos 30% do Duodécimo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1- Obrigam-se Contratante e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados por este contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda à:

**CONTRATANTE**

- Colocar à disposição do CONTRATADO todos os dados, documentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta desta avença;
- A contratante, através do seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o CONTRATADO a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

**CONTRATADA**

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no ato da assinatura do mesmo, bem como a manter as mesmas condições de **qualificação e habilitação** exigidas no processo de contratação direta;
- Executar o objeto do Contrato, obedecendo à legislação vigente, inclusive seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo os prazos previstos, além de pautar-se dentro dos princípios contidos na Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios);
- Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;
- Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;
- Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.2- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até sua normalização.

### **CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pela Câmara Municipal de Senador Pompeu;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO**

10.1 - Na hipótese de rescisão do presente Contrato, antes do término de sua vigência, a que alude a Cláusula anterior, a parte que deu a rescisão fará uma notificação prévia e expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 32



Rubrica

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no quadro de avisos do Legislativo municipal e no Diário Oficial do Estado - DOE, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

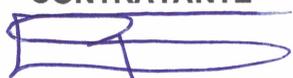
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – O Foro da Comarca de Senador Pompeu, neste Estado do Ceará, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas amistosamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu (CE), aos dez dias de março de 2020.

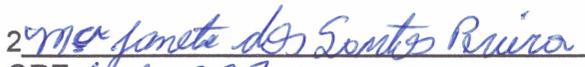
  
**ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu  
**CONTRATANTE**

  
**FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**  
Salomão Rocha Landim  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1

  
CPF: 029.435.883-85

2   
CPF: 608.377.433-03